Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio

Coletânia de Documentos da Terra Indígena

Apurinã do Igarapé Mucuim

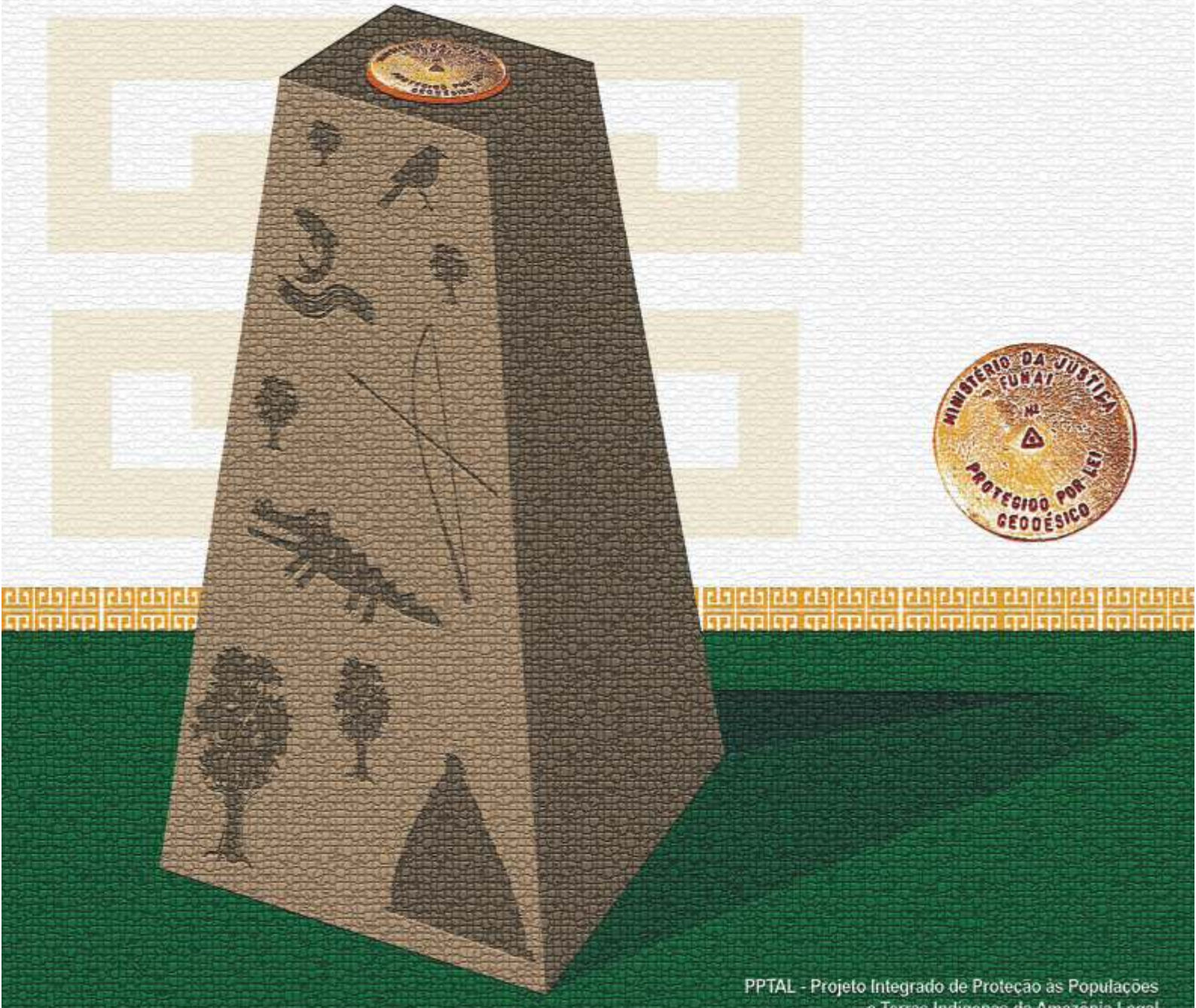

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações
e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coletânea de Documentos da Terra Índigena

Apurinã do Igarapé Mucuim

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL

Índice

• Apresentação 05

• Atos e etapas da Regularização Fundiária 07

• Artigos 231 e 232 da Constituição 09

• Decreto Nº 1.775/96, Presidência da República 10

• Portaria 14/96, Ministério da Justiça 13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação 19

• Portaria Declaratória 35

• Mapas 39

Apresentação

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.
Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.

2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU).**

Finalidade

• Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
• Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
• Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
• Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

• Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

• Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
• Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

• Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2° A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1° O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3° O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4° O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6° Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7° Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8° Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9° Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3° Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4° Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5° A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6° Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7° O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1° da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8° O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9° Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8° do art. 2°, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto n° 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto n° 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre à dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação de delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígenas(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1

Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2002

Processo FUNAI/BSB/0660/2000. Referência: Terra Indígena APURINÃ DO IGARAPÉ MUCUIM. Interessado: Grupo Indígena: Apurinã. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Nº 158 - **O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI,** tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0660/2000, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo RODRIGO PADUA RODRIGUES CHAVES que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim de ocupação do respectivo grupo tribal Apurinã, com superfície e perímetro aprovados de 73.000 hectares e 131 km respectivamente, localizada no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA APURINÃ DO IGARAPÉ MUCUIM

Referência: Processo FUNAI/BSB/0660/2000. Terra Indígena: Apurinã do Igarapé Mucuim. Localização: Município de Lábrea,
Estado do Amazonas. Superfície: 73.000 ha. Perímetro: 131 Km. Sociedade Indígena: Apurinã. Família Lingüística: Aruák.
População: 58 pessoas (2002). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 092/PRES, de 5 de fevereiro
de 2002, coordenado pelo antropólogo Rodrigo Padua Rodrigues Chaves.

APRESENTAÇÃO

Os trabalhos de estudo da identificação e delimitação da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim, localizada no município de
Lábrea, Estado do Amazonas, foram determinados pela Portaria nº 092/02 da Presidência da FUNAI.

O Grupo Técnico de identificação e delimitação contou com a participação de técnicos da FUNAI, da SUHAB (Superintendência de Urbanização, Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas) e da UNESP (Universidade Estadual Paulista), Campus de Rio Claro. O trabalho de campo foi realizado no período de 04 de março a 12 de abril de 2002. A proposta de limites, apresentada nos termos da Portaria 14/MJ/96, é fruto dos levantamentos sobre a terra tradicionalmente ocupada pelos índios Apurinã do Igarapé Mucuim, estando de acordo com o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, Lei 6.001/73 e Decreto 1.775/96.

Foi assegurado aos índios Apurinã a participação no processo administrativo de demarcação de sua terra, conforme exposto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº1775/96.

DADOS GERAIS

Os Apurinã constituem uma sociedade indígena pertencente à família lingüística Aruák. Os índios Apurinã se distribuem pelo rio Purus e seus afluentes, sendo que no estado do Amazonas somam aproximadamente 3.143 pessoas distribuídas em 26 Terras Indígenas e 10 municípios (DAF/2002). Além das 26 TI, os Apurinã se encontram nos centros urbanos de diversos municípios do interior do Amazonas e em Manaus.

A exploração da região do vale dos formadores do rio Purus e do rio Juruá foi intensificada a partir de meados do século XIX, quando, em 1852, João Rodrigues Cametá, encarregado da pacificação dos índios, chefiou a primeira expedição oficial no rio Purus chegando até o Sepatiní. Em 1862, Silva Coutinho informou em um ofício que os Apurinã estavam reunidos em um grande número de aldeias, desde um afluente do rio Purus conhecido como Paciá até o rio Iaco. William Chandless navegou o Purus, entre 1864 e 1865, entrando em contato com os Apurinã e localizando-os acima do rio Sepatiní até o rio Iaco. Antônio Rodrigues Pereira Labre, em 1872, discorre sobre várias sociedades indígenas que habitavam o Purus, entre elas os Apurinã, fazendo referência ao incipiente comércio destes índios com as frentes extrativistas.

Todos os autores citados ressaltam uma marcante característica cultural dos Apurinã, qual seja, sua afeição à guerra, na qual empregavam expressiva parte do seu tempo. De fato, Silva Coutinho (1862) diz que a guerra é o exercício favorito dos Apurinã e eles empregavam a maior parte do tempo em preparar flechas, arcos e enfeites plumários. Grande parte dos conflitos surgidos entre os Apurinã é resultante da crença que têm no poder sobrenatural dos pajés. Quando da morte ou doença de um membro da comunidade, o principal suspeito é o pajé da comunidade mais próxima. É sobre ele que irá recair a vingança dos parentes do indivíduo supostamente "enfeitiçado".

Os índios Apurinã da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim habitam a região onde se encontram há mais de 140 anos. No mês de março de 2002 viviam nesta terra indígena 58 pessoas em 16 residências.

HABITAÇÃO PERMANENTE

Silva Coutinho, que em 1862 atestou a presença destes índios na região do igarapé Mucuim e Seringal Searihã, descreveu a maloca dos Apurinã como sendo uma grande casa comunitária, onde moravam diferentes famílias em número de 30 a 80 indivíduos, sem a menor separação.

Hoje, as residências dos Apurinã seguem o padrão regional, em estilo palafita. O assoalho e as paredes são feitos com madeira paxiúba, o telhado é feito de folha de caranaí, sustentado por caibros de envireira surucucu. Os esteios e barrotes da casa são de acariquara, uma madeira muito resistente. O trevejamento é de ripa de açaí.

O histórico da ocupação da Terra Indígena foi apresentado na primeira parte do relatório. Os Apurinã fundaram a aldeia Boa Esperança em maio de 1999, cuja localização é a seguinte: 07° 37` 33" S e 66° 02` 58" Wgr.

A distribuição da população e a localização das residências são apresentadas no relatório circunstanciado de identificação e delimitação. As casas de 1 a 14 estão localizadas na aldeia Boa Esperança e as casas 15 e 16 são do mesmo proprietário, Sr. Raimundo Apurinã e família, sendo que a ocupação é sazonal: enquanto a casa 15 é ocupada preferencialmente no verão (junho a novembro), a casa 16 é ocupada no inverno. Não obstante, alguns membros da família sempre estão vigiando a casa que fica desocupada.

Os locais de antigas moradias e aldeias dos índios Apurinã se distribuem por toda a terra indígena. O cacique Alonso mostrou dezenas desses locais, os quais foram georeferenciados e constam no relatório.

ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Apurinã do Igarapé Mucuim encontram na floresta a maioria dos alimentos que necessitam para sua subsistência. A mobilidade é condição fundamental para sua sobrevivência na floresta tropical. Entretanto, as constantes invasões da terra indígena têm levado a uma redução da caça, pesca e coleta, colocando em risco a reprodução física e cultural desta comunidade indígena.

A pesca é uma das principais atividades produtivas desenvolvida pelos Apurinã do Igarapé Mucuim. Além de utilizarem os peixes em seu consumo diário, é durante a festa do xingané que pescam em maior escala, de forma a garantir o alimento que será oferecido aos visitantes nos dois a três dias de duração da festa. Para conservar o pescado utilizam a técnica da moqueação, na qual os peixes são secos em uma grelha de varas.

Os peixes mais comuns na região são o matrinxã, branquinha, curimatã, jaraqui, acará, pacu, entre outras das muitas espécies encontradas nos lagos do Mucuim, Sacado, Searihã, Independência; nos igarapés do Apuí, Aruanã, Caranã, Mucuim Velho, Mucuinzinho, Madeirinha, Gracioso e outros menores, além do rio Purus.

Os Apurinã pescam geralmente com anzol, mas também com pequenas redes ou malhadeiras. Utilizam veneno de tingui e, esporadicamente, o arco e a flecha. A população regional não respeita as áreas de usufruto exclusivo dos índios, sendo diárias as invasões da T.I., especialmente por pescadores. Estes são profissionais e amadores que utilizam técnicas predatórias de pesca, o que acarreta uma sensível diminuição do número de espécies de peixes e quelônios da região. Isto gera um clima constante de tensão, fazendo com que os índios tomem uma série de medidas com o intuito de conter as invasões.

O uso da biodiversidade de peixes é resultante do conhecimento acumulado pelos índios, ao qual usam bioindicadores, o conhecimento da etologia de algumas espécies e sua relação com a alternância das fases do ciclo hidrológico e a biogeografia dos corpos d`água do seu território.
No levantamento ambiental da pesca, realizado pela geógrafa Luciene Risso, foram citadas as espécies de peixes mais consumidas, num total de 23 espécies: aruanã, bodó, branquinha, cará-açú, cascudo, cuiú-cuiu, curimatã, filhote, jaraqui, jejú, matrinxã, pacu, peito de aço, piaba, piau, piranha, pirapitinga, pirarucu, sardinha, surubim, tambaqui, traíra, tucunaré.

A agricultura ocupa um lugar de destaque entre as atividades produtivas desenvolvidas pelos Apurinã, pois é a principal fonte alimentar de origem vegetal e de carboidratos.

As principais espécies cultivadas são as seguintes: abacate, abacaxi, araticum, banana, buriti, cacau, caju, cana-de-açúcar, cará, goiaba, graviola, inhame, limão, macaxeira, mamão, manga, maracujá, pupunha, taioba. Os Apurinã plantam diversas espécies de plantas medicinais: agrião, algodão, alho, amor crescido, boldo, capim santo, cebola do mato, cebolinha, couve, cravo, cumarú, flor balão, hortelã, inhame, laranja, limão, malvarisco, mamão, manú, marupá, pinhão branco e roxo, dentre outras. Coletam diversas espécies da floresta: copaíba, carapanaúba, matinho-santo, pau saracura, sucuba, tucumantiqué, etc.

As roças atualmente são comunitárias. O trabalho comunitário é designado "I`maparingatari". As roças de mandioca possuem 10 hectares de área cultivada, sendo plantadas nas imediações das residências, na beira de igarapés, no interior da terra indígena e na várzea no período da seca (junho a novembro).

Dentre as diversas espécies que plantam a roça de mandioca é a maior, com 68.000 covas plantadas. A roça está localizada próximo da aldeia, na terra firme, constituída de latossolos (07º 37` 33" S e 66° 02` 58" Wgr).

Os Apurinã pretendem plantar feijão, melancia, milho, jerimum e mandioca na praia do Garcia, localizada nas seguintes coordenadas: 07° 38` 46" S e 66° 04` 08" Wgr. Os índios plantavam roça na praia do Mauritânia, onde o rio Purus passava há cerca de 20 anos atrás.

Os Apurinã plantam tabaco - com o qual fabricam o rapé - e o ipadú. Ambos são largamente consumidos nas festas e, esporadicamente, no dia-a-dia. Não há comercialização do rapé e do ipadú, pois são exclusivamente consumidos pela comunidade. O consumo destes produtos é um antigo hábito dos Apurinã, conforme atesta Chandless, que constatou o hábito de mascar o ipadú entre todos os Apurinã da região superior. O rapé é feito com folhas de tabaco secas misturadas às cinzas da casca de acutá ou cacau cupú. O efeito provocado pelo rapé atesta se o indivíduo pode ser ou não um bom pajé, pois este é mais resistente ao rapé.

A caça é uma atividade praticada durante o ano todo devido a diversidade e quantidade disponíveis. No caso desta terra indígena, trata-se de uma atividade que complementa a base alimentar dos Apurinã, pois é um importante complemento protéico e de diversificação alimentar. Segundo Robinson e Redford (1991), a utilização da fauna é principalmente para alimentação, obtenção de peles e couros, e uso biomédico.

As caçadas são tipicamente masculinas, normalmente solitárias ou em grupos de 2 ou 3 índios. Não utilizam cachorros em suas caçadas, os instrumentos utilizados são armas de fogo e flechas. As armas de fogo são utilizadas para matar animais de porte maior, como antas, queixadas e macacos. As flechas são utilizadas para matar aves e animais de pequeno porte como cigana, inambú, jacu, juriti e tatu.

Segundo Risso (2002), os recursos faunísticos estão disponíveis em todas as florestas: de terra firme, várzea e igapós. Dentre os animais mais apreciados (21 espécies), verifica-se que os animais mais citados foram mamíferos (58%). Dentre estes, destacamse anta, porquinho, queixada, veado como os animais de grande porte e, paca, tatu, macaco e cotia como os de pequeno porte.

Embora a caça ocorra durante todo o ano, algumas espécies são caçadas preferencialmente em determinadas épocas, como a cotia e o tatu durante o inverno, época das cheias. Durante o verão, época da seca, a caça do inhambu, do porquinho do mato ou caititu, da queixada e do veado é intensificada.

Os frutos silvestres ocupam um lugar central na alimentação dos Apurinã. Os frutos são consumidos in natura e em forma de vinho (caiçuma). São encontrados às margens dos igarapés e nas antigas aldeias e malocas, bem como ao redor das residências atuais.

Os frutos mais comuns são açaí, patauá, pupunha, bacaba, marí, ingá, tucumã, biribá, mapatí, buriti e sorva. Esses frutos se encontram dispersos na mata.
As mulheres coletam vegetais utilizados na confecção de artesanato, como as palhas de tucumã, buriti e de paxiúba; o barro é utilizado na confecção de fornos e vasilhames e como pigmento na produção de tinta. Os homens são responsáveis pela cobertura das casas, feita com caranaí.

Durante o xingané, utilizam o urucum para pintura corporal e ramos de buriti como ornamento. Os frutos são consumidos em forma de caiçuma, bebida não-alcoólica muito apreciada.

Segundo Risso (2002), a coleta de espécies vegetais (a maioria) e de animais, possui uma grande importância para a cultura dos Apurinã. A coleta tem significados múltiplos, sendo utilizada para construção de moradias, embarcações, utensílios diversos, para fins medicinais, rituais, para isca de peixes, para fins alimentares, entre outros.

Foram levantadas 64 espécies, sendo 58 de coleta vegetal e 6 de coleta animal. Esta atividade apresentou o maior número da biodiversidade levantada.

O conhecimento deste potencial revela um etnoconhecimento muito rico de espécies, principalmente de plantas medicinais, que servem para curar os doentes da aldeia.

Os recursos florísticos estão presentes nas florestas e estão distribuídos por todo o território. Coletam estes recursos principalmente na floresta de terra firme presente no varadouro que liga a aldeia ao igarapé Mamoria-zinho, bem como em outras florestas (de terra firme e de várzea) próximas a aldeia. A parte do extremo norte do território, apesar do difícil acesso, é uma importante reserva destes recursos (Risso, 2002: 39-40).

Os índios da aldeia Boa Esperança mantêm relações socioculturais com seus parentes, mantendo vínculo de parentesco principalmente com os Apurinã das Terras Indígenas Acimã, Peneri/Tacaquiri, Seruini/Marienê, Tumiã, Gajahã e Alto Sepatini.

Há um intercâmbio constante de pessoas e bens entre essas terras indígenas. Os Apurinã mantém contato esporádico com outros parentes do médio e alto Purus e durante as reuniões das organizações indígenas no Purus e em Manaus têm a oportunidade de trocar experiência com índios de outras etnias, como os Paumari, os Jamamadi, os Deni, os Jarawara, os Mura, entre outras.

As relações com a população regional remontam a meados do século XIX, quando começaram a manter relações estreitas com as frentes extrativistas. Até a década de 1960, os Apurinã estavam envolvidos com a produção de borracha. Atualmente, os Apurinã do Igarapé Mucuim mantêm com os "atravessadores" (também conhecidos como regatões) relações de troca de produtos agrícolas e artesanais por produtos industrializados, sendo que este sistema de trocas geralmente lhes é desfavorável.

MEIO AMBIENTE

O clima na bacia amazônica é permanentemente quente e úmido. As médias térmicas mensais variam de 24º a 27º C, ocorrendo uma baixa amplitude térmica anual. A temperatura média é 27,9º C durante a estação seca, e 25,8º C durante a estação chuvosa.

A umidade do ar é permanentemente alta, variando entre 88% na estação chuvosa e 77% na estação seca (Falesi, et al., 1971). As médias pluviométricas são altas: de 1500 a 2500 mm por ano.

Na classificação de Koppen, a maior parte da região Amazônica, incluindo a área em estudo, é do tipo Am (clima equatorial quente e úmido), ou clima equatorial úmido, segundo a classificação de Strahler (1951).

A água presente nos rios, lagos e igarapés é um dos aspectos que marcam a paisagem amazônica. A bacia amazônica abrange uma área de cerca de 6,5 milhões de Km2 na América do Sul, dos quais 4,7 milhões no Brasil e pode ser considerada a maior do globo terrestre. O rio Amazonas, típico rio de planície, é o terceiro do mundo em extensão, mas é o primeiro em vazão (descarga fluvial ou volume de água), com inúmeros afluentes. Trata-se de um enorme coletor das chuvas que ocorrem no clima equatorial.

Os afluentes do rio Amazonas provêm tanto do hemisfério norte (oriundos do planalto das Guianas e deságuam na sua margem esquerda), quanto do hemisfério sul (procedentes do planalto brasileiro e que deságuam na margem direita), fato este que provoca duplo período de cheias em seu curso médio.

Nesta bacia há águas de diferentes qualidades, pela existência de rios e igarapés com cores de águas diferentes. Sioli (1950) classificou os rios amazônicos em 3 tipos: rios de água branca, rios de águas pretas e rios de águas claras. O nome rios de água branca é dado para as águas barrentas, rica em sólidos inorgânicos suspensos finos, com alta porcentagem de cálcio e magnésio, como o rio Madeira, o rio Purus, rio Juruá, e Jutaí.

Os rios de águas pretas são pobres em sais minerais dissolvidos, e carregam mais matéria orgânica, como o rio Negro, Urubu, Tumiã, Ituxi. Os rios de águas claras são todos os rios com águas transparentes esverdeadas, como o rio Tapajós, rio Trombetas, rio Xingu, rio Curuá Una.

A área de estudo insere-se na região ocidental amazônica, na bacia do rio Purus (no médio Purus), e em seus afluentes.

O rio Purus nasce no Peru, na Serra da Contamana e é afluente do rio Solimões (Amazonas). Os rios com suas áreas nos Andes (montanhas que começaram a ascender no Terciário) e pré-Andes iniciaram um intenso processo erosivo, afetando sedimentos marinhos formados, ricos em elementos minerais, especialmente cálcio e magnésio. Conseqüentemente, estes rios contêm alta carga de sedimentos e altas concentrações em sais minerais e Ph neutro. As oscilações do nível das terras e das águas oceânicas operadas no quaternário antigo produziram forte encaixamento do rio Amazonas e de seus afluentes, cujos vales, no platô terciário foram alargados e aprofundados pela erosão regressiva.

Geologicamente, a região está inserida na bacia sedimentar (rochas da era paleozóica, mesozóica e cenozóica). A área ocupada por esses sedimentos é de 1.250.000 Km2. Os sedimentos provêm de várias idades geológicas, revelando a paleoecologia da Amazônia.

A dissecação do Planalto amazônico durante o Pleistoceno e o retrabalhamento e sedimentação de depósitos antigos resultou em uma série de terraços de vários níveis. A área da terra indígena geologicamente insere-se na Formação Solimões, onde foram encontradas marcas nas rochas, com sedimentação horizontal, nos rios Purus e Juruá durante a estação seca.

A morfologia atual da Amazônia iniciou-se no período Terciário. Segundo a classificação de relevo de AB`Saber (1964), a maior parte da região amazônica, inclusive a área em estudo, insere-se no relevo de terras baixas e planícies. As altitudes nesta região variam de 0 a 100 metros nas planícies e 100 a 200 m nas terras baixas ou baixos platôs, conforme as cartas topográficas do DSG, de 1984.

As terras firmes, cobertas pela floresta amazônica, constituem-se geralmente de depósitos que datam do fim da era terciária, isto é, do Plioceno. Porém em muitas áreas estes solos foram recobertos por solos mais recentes, do período quaternário: os neossolos, que são encontrados na terra indígena. Nos solos de terra firme da aldeia, podem ser encontrados os solos: neossolos quartziarenicos (areia maior que 100 cm de espessura), argissolos amarelos e argissolos vermelho amarelo (área da terra firme do igarapé Corredor: área de castanhal), e ainda cambissolos e nitossolos. São muito pobres em nutrientes minerais.

As várzeas constituem-se de depósitos mais recentes do Pleistoceno e do Holoceno (Quaternário). Compreende aluviões areno- argilosos, localizados em amplas faixas dos principais rios e igarapés. Nas várzeas aparecem solos aluviais neossolos flúvicos - psaniticos, silticos e orgânicos, gleissolos melânicos e organossolos fólicos. Como renovam-se periodicamente, pela deposição de aluviões trazidos no período das inundações, são muito férteis, principalmente nos rios de águas brancas. E, por isto, são muito utilizados pelos índios para a plantação de cultivos. Os igapós são lugares constantemente alagados.

A maior parte da região amazônica é coberta pela Floresta Equatorial, a Floresta Amazônica. Ela é a mais extensa do mundo, ultrapassando as fronteiras nacionais. Em geral, é uma floresta densa, higrófila (excessivamente úmida), heterogênea (rica em espécies vegetais), latifoliada (dominantemente composta de folhas largas) e perene (sempre verde). A diversidade biológica é a principal riqueza da região amazônica. Afinal, na floresta estão mais de 50% das espécies de flora do planeta.

A floresta equatorial é comumente dividida em três subtipos associados a outras feições morfológicas e composições florísticas: floresta de terra firme, floresta de várzea e floresta de igapós. Para Prance (1985) ocorrem florestas de terra firme e florestas inundáveis (de várzeas e igapós).

As áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural dos Apurinã são o rio Purus e os igarapés Antonio dos Santos, Apuí, Areia Branca, Arriscado, Aruanã, Bamburral, Bururé, Buriti, Campina, Canta Galo, Caranã, Catipari, Chavascal, Cobra, Copaíba, Corredor, Escondido, Espírito Santo, Frasqueira, Geruam, Gracioso (também chamado de Garcia), Kiburiã, ou Cuburiã, Laguinho, Madeirinha, Mamoriazinho, Marinho, Mauritânia, Monte Alegre, Mucuim, Mucuim Velho, Mucuinzinho, Nova Morada, Pacu, Preto, Santa Isabel, São Pedro, Tabatinga, Tijuca, Traíra, Tucunaré, entre outros. Estes recursos naturais são imprescindíveis, pois, neles se encontra grande variedade ictíica, assim como nos lagos Sacado, Marinho, Mucuim, Gracioso, Aruanã e Searihã.

Os quelônios abundam nos diversos lagos e igarapés existentes na terra indígena, especialmente no lago do Sacado e no lago do Mucuim.

As várzeas são abundantes em espécies medicinais, bem como em frutos silvestres. Os Apurinã plantam diversas espécies na várzea, onde também se encontram várias espécies de animais.

A floresta é rica em espécies vegetais e animais; as terras firmes são utilizadas para moradia e plantio.

As áreas de antigas aldeias são importantes, os indígenas reconhecem nelas sua própria história, sendo que também possuem concentração de frutos silvestres, além de resquícios arqueológicos.

Entretanto, as constantes invasões da terra indígena colocam em risco os recursos ambientais necessários ao bem-estar econômico e cultural dos Apurinã. Os lagos não apresentam mais a quantidade de peixes que existia até bem pouco tempo. Os madeireiros da GETHAL S.A. invadem a T.I. para retirar madeira e os moradores para coletar frutos silvestres.

Estas práticas da população regional de utilizar os recursos ambientais da T.I. estão em total desacordo com o parágrafo 2º do artigo 231 da Constituição Federal. A proposta de delimitação contempla todas as áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural dos Apurinã do Igarapé Mucuim.

REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Durante o trabalho de campo, foi realizado um levantamento dos óbitos nos últimos anos. Desde o óbito de Maria Emília Nunes da Silva Apurinã, mãe do Sr. Alonso, em 1997, não foram registrados óbitos entre os Apurinã da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim. O principal cemitério está localizado próximo da aldeia Boa Esperança, nas seguintes coordenadas: 07° 37` 15" S e 66º02` 59" Wgr. Próximo ao cemitério havia uma aldeia e ao redor dele existem diversas moradias antigas dos Apurinã.

Mais da metade dos índios é adepta da igreja "Deus é Amor", cujo pastor é o cacique da aldeia, Alonso Apurinã.

Os Apurinã se dividem em duas metades exôgamicas patrilineares, Xiapuniri e Mey`temanet. Ambas observam tabus alimentares: enquanto os Mey`temanet não comem quati, porquinho e tumuatã (uma espécie de peixe), os Xiapuniri não comem nambúgalinha e nambú-preto.

Em termos políticos, os índios da aldeia Boa Esperança encontram-se bem organizados. Recentemente, criaram uma associação APIABE - Associação do Povo Indígena Apurinã da Boa Esperança. A votação para a criação da associação ocorreu em 15 de dezembro de 2001, na própria aldeia, quando foram eleitos 08 representantes. Apesar da recente criação, os Apurinã já vinham discutindo as formas organizacionais de sua associação há muito tempo. O próximo passo será o registro em cartório da APIABE.

O cacique da aldeia Boa Esperança é o Sr. Alonso Nunes da Silva Apurinã e o 2° cacique é o Sr. Antônio Lourenço Barbosa da Silva Apurinã. A aldeia conta ainda com o professor José Marcos de Oliveira Paumari e seu suplente, Raimundo Antônio Nunes da Silva Apurinã. O AIS - agente indígena de saúde - é o Sr. Raimundo Nonato Nunes da Silva Apurinã.

A taxa de mortalidade nos últimos três anos foi de 0%. Faltam dados mais precisos para se calcular a taxa de natalidade nosúltimos anos, entretanto, pode-se inferir que o grupo apresenta um crescimento acentuado, como comprova o elevado número de crianças de zero a cinco anos (34,48% da população), sendo que não ocorreu nenhum óbito nos últimos 03 anos.

Um ritual importante na cultura Apurinã é o xingané. Antigamente essa era a denominação de um tipo de "dança dos animais", o tucano (xingané), mas atualmente designa qualquer festa dos Apurinã, seja aniversário, falecimento, natal ou outra comemoração.

O xingané tem relação íntima com a religiosidade Apurinã. Eles denominam seu ente supremo de Tsorá. Segundo Ehrenreich, o Tsorá seria um ser humano imortal.

A festa dura de dois a três dias, mas a preparação pode antecedê-la em até uma semana. É nesta ocasião que os homens saem para pescar e caçar, enquanto as mulheres vão coletar frutos para o preparo da caiçuma (vinho).

O "dono" da festa é responsável pela alimentação dos convidados. Ele convida um parente para "receber" a festa, o que significa que será responsável em "puxar" os cantos e as danças. Caso o "dono" da festa seja da metade do caititu, o "chefe" (aquele que recebe a festa) será da outra metade, isto é, nhambú-galinha. Quem faz a festa não pode comer da mesma comida dos convidados pois "faz mal". Da mesma forma seus familiares mais próximos também seguem a mesma regra. Para êxito do xingané, toda a comunidade ajuda na preparação e no desenrolar da festa.

No dia 05 de janeiro, dia de São Francisco, a aldeia Boa Esperança realiza a festa em homenagem ao santo.

LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Com a realização do levantamento fundiário foram identificadas 22 ocupações de não-índios dentro dos limites da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim, tendo sido devidamente preenchidos 22 laudos de vistoria (L.V.).

A relação dos ocupantes, bem como o cálculo dos bens-de-raiz e análise da forma como ocorreu a ocupação da terra se encontram no relatório fundiário da técnica agrícola Dalva Furtado Saunders, que contou com o acompanhamento do Sr. Édson Silva de Araújo, técnico agrícola, SUHAB/AM.

Os dados apresentados a seguir são provenientes do relatório fundiário apresentado pela técnica Dalva Saunders e constam do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim.

A área delimitada pelo grupo técnico é composta por antigos seringais, que devido ao declínio da borracha foram abandonados pelos proprietários - patrões, existindo apenas posseiros atualmente. Os seringais envolvidos são: seringal Seriahã, de propriedade da madeireira GETHAL, seringal Independência, seringal Mauritânia, seringal Prainha, parte do seringal Realeza que envolve o igarapé Boruré e seringal Igualdade. No interior do seringal Seriahã encontra-se a maioria dos posseiros levantados.

Conforme relatório fundiário, foi realizado o levantamento de 22 ocupantes não-índios passíveis de indenização e constatado o abandono de duas ocupações, um não foi preenchido tendo em vista o ocupante estar para o castanhal com a família, e até o retorno do GT de campo este ainda não havia retornado para a ocupação, porém foram levantadas as benfeitorias.

As ocupações levantadas não possuem grandes estruturas físicas implantadas, a maioria faz o plantio na área de várzea, três ocupantes detém financiamento pelo banco BEA - Banco do Estado do Amazonas - para plantio de um hectare de café, cada qual, sendo assistidos por técnicos do IDAM - Instituto de Desenvolvimento do Amazonas.

As vistorias em campo foram realizadas através de aferições métricas e quantitativas de itens de composições das benfeitorias: edificações residenciais e não residenciais e culturas permanentes. Foram utilizados equipamentos de GPS, trena e máquina fotográfica. As benfeitorias encontradas são construções na sua maioria rústicas e para os cálculos utilizou-se as pesquisas de preços realizadas em Lábrea e as utilizadas nos trabalhos da Terra Indígena Wai-Wai, uma vez que em Lábrea não foi possível conseguir valores para todas as benfeitorias, com o objetivo de compor a memória de cálculo com seus respectivos valores quantitativos e qualitativos. Para as fruteiras foram acatados os valores fornecidos pelo IDAM - Instituto de Desenvolvimento do Amazonas - que trabalha com projeto de diversas culturas e pelo BASA - Banco da Amazônia/SA, depreciando-os de acordo com a implantação de cada cultura.

Durante o levantamento cartorial na cidade de Lábrea foi constatada a existência dos seguintes registros de títulos definitivos de propriedade incidentes na terra indígena, que também constam do referido relatório fundiário:

Registro das Matrículas 513 - seringal Searian - Américo Assis Amud livro 3-A; Matrícula 258, livro 3 fls 107 - igarapé Boruré, parte do seringal Realeza; Mat. 1065- seringal Igualdade livro 3 B, o livro que continha esta escritura foi deteriorado, não sendo possível o cartório recuperar esta escritura; Mat. 1530, livro 2 F- seringal Searihã - Gethal S.A.; Matrículas nº 0180, 0263 livro 2, seringal Independência.

Para o seringal Mauritânia não foi localizado qualquer registro no Cartório de Lábrea.

A Gethal S.A., empresa madeireira com sede em Itacoatiara, possui área de 2.930,8 hectares, denominada seringal Searihã, totalmente incidente na Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim. Exploram madeira com autorização do IBAMA. Tal autorização fere frontalmente o parágrafo 2º do artigo 231 da Constituição Federal. Saliente-se que as áreas tituladas acima referidas e incidentes na Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim não são ocupadas pelos detentores de títulos definitivos de propriedade. As ocupações e respectivas benfeitorias levantadas pelo GT nestas áreas pertencem a posseiros que não detém quaisquer documentos da terra.

Os antigos posseiros José Moraes e Raimundo Moraes (pai e filho) que ocupavam o seringal Igualdade, abandonaram o local. Conforme informação dos vizinhos, estes posseiros mudaram para Lábrea, depois da morte da esposa e por lá fixaram residência, tendo inclusive trocado o barco que tinham pela casa na cidade. Suas antigas casas estão localizados nas coordenadas 07º 39` 13" S e 65º 54` 30" Wgr; e 07º 39` 15" S e 65º 54` 28" Wgr, respectivamente. (SAUNDERS: 2002, 2-8)

A maior concentração de ocupantes não-índios se encontra na localidade São João. Essa comunidade conta com 05 famílias. Está localizada à margem esquerda do rio Purus, nas coordenadas geográficas 07º 39` 38" S e 66º 06` 04" Wgr. A principal atividade produtiva é a pesca e, graças à proximidade com os lagos inseridos na T.I., as invasões são constantes.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

Nº	Nº/ LVA	NOME DO OCUPANTE	LOCALIZAÇÃO	R/I	T/O	A.I.(ha)	Nº./F	Nº./P
01	01	Antônio Pinheiro Barros	Colocação Boruré	Sim	14	60	01	08
02	16	Augusto Gomes de Souza	Ser. Independência	Sim	08	100	02	09
03	05	Cosma Gustavo da Silva	Col. Praia Chata	Sim	05	100	01	10
04	13	Escola Municipal 7 De Setembro	Seringal Independência	----	----	0,15	----	----
05	17	Francisco Campos de Almeida	Ser. Mauritânia	Não	50	600	----	----
06	14	Francisco Dias de Souza	Seringal Independência	Sim	----	40	01	07
07	09	Jamil Amud da Silva	Col. São João	Sim	44	52	01	02
08	12-B	Janilson Alves Castilho	Ser. Independência	Sim	05	50	01	05
09	21	José Geraldo Alves de Oliveira	Col. Santa Vitória	Sim	09	100	01	11
10	03	José Nunes do Nascimento	Praia do Touro	Sim	08	100	01	08
11	20	José Silva dos Santos	Col. Bamburral	Não	02	01	----	----
12	19	Manoel Paixão de Souza	Col. Bamburral	Não	02	01	----	----
13	08	Moacir Bezerra de Araújo	Col. São João	Sim	10	200	01	02
14	15	Nonato de Tal	Ser. Independência	Sim	----	----	----	----
15	04	Omar Amud da Silva Oliveira	Col. Praia Chata	Sim	28	100	01	07
16	18	Pedro Santos de Souza	Col. Bamburral	Não	02	01	----	----
17	06	Raimundo Dias de Souza	Col. Praia Chata	Sim	16	100	01	07
18	10	Raimundo Dias de Souza Almeida	Col. São João	Sim	15	100	01	10

19	07	Raimundo Nonato Dias de Souza	Col. São João	Sim	16	100	01	06
20	2	Raimundo Nonato Mendes Vasconcelos	Col. Boruré	Não	02	60	01	02
21	11	Rosa Dias de Oliveira	Col. São João	Sim	10	100	01	06
22	12-A	Valdivino Dias	Ser. Independência	Não	11	100	----	----

LV: Laudo de vistoria/RI: Reside no imóvel/TO: Tempo de ocupação(anos)/AI: Área do imóvel(ha)/NF: Nº de famílias/NP: Nº de
pessoas/Col: Colocação/Ser. Seringal

CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A proposta de identificação e delimitação da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim, localizada no município de Lábrea, estado do Amazonas, abrange uma superfície de 73.000 hectares e perímetro de 131 quilômetros. Situada à margem esquerda do rio Purus, os limites da TI, conforme mapa e memorial descritivo a seguir, têm como pontos básicos: ao norte, a TI confronta-se com a TI Hi-Merimã, o limite é a margem direita do rio Mamoriazinho, local de caça, pesca e coleta; à leste, os limites são as terras firmes do Santa Vitória, local de coleta de castanha - castanhal Santa Vitória -, caça e pesca e o divisor de águas do igarapé Madeirinha; ao sul, o limite é o rio Purus; à oeste, o limite é o divisor de águas do igarapé Mucuim, preservando-se as nascentes e formadores do Mucuim, imprescindível à reprodução física e cultural dos Apurinã.

A proposta de identificação e delimitação apresentada pelo Grupo Técnico da Portaria nº 092/PRES/02 atende a todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 231 da Constituição Federal, Lei 6001/73, Decreto n.º 1.775 de 08 de janeiro de 1996 e Portarias n.º 239/PRES/91 e n.º 14/MJ, de 09 de janeiro de 1996. A terra indígena identificada contempla as áreas habitadas pelos Apurinã em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Portanto, recomendamos dar continuidade ao procedimento de regularização da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim, conforme mapa de delimitação e respectivo memorial descritivo a seguir.

RODRIGO PADUA RODRIGUES CHAVES
Antropólogo Coordenador do GT 092/PRES/02

Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF
Departamento de Demarcação - DED

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO:
Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim

ALDEIA INTEGRANTE
Boa Esperança

GRUPO INDÍGENA
Apurinã

Município: Lábrea Estado: Amazonas
Administração Executiva Regional de Manaus

Coordenadas dos Extremos

Extremo	Latitude	Longitude
Norte	07º24`56" S	66º05`17" WGR.
Leste	07º39`05" S	65º53`00" WGR
Sul	07º42`47" S	66º02`48" WGR
Oeste	07º36`27" S	66º09`34" WGR.

Base Cartográfica

Nomenclatura	Escala	Órgão	Ano
SB.19-Z-D-III, SB.20-Y-C-I, SB.19-Z-D-VI, SB.20-Y-C-IV	1:100.000	DSG	1984

Dimensões

Superficie: 73.000 ha (Setenta e três mil hectares, aproximadamente)
Perímetro: 131 km (Cento e trinta e um quilômetros, aproximadamente).

Descrição do Perímetro

NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 07º24`56" S e 66º05`17" WGr., localizado na confluência do Igarapé Copaíba com o Igarapé Mamoriazinho, segue pelo último, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º27`00" S e 65º54`43" WGr., localizado na confluência do Igarapé Geruam. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º38`28" S e 65º53`08" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Corredor; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-04 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º40`00" S e 65º53`59" WGr., localizado na confluência com o Rio Purus. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Purus, a montante, até o ponto P-05 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º37`17" S e 66º08`51" WGr., localizado na confluência do Igarapé Boruré. OESTE: do ponto antes descrito, segue referido igarapé a montante até o ponto P-06 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º36`27" S e 66º09`34" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º30`00" S e 66º09`03" WGr., localizado no divisor de águas entre os Igarapés Mucuim e Igarapé Pacuis; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º26`48" S e 66º07`18" WGr., localizado na confluência de dois braços afluentes das cabeceiras do Igarapé Copaíba; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-01 início da descrição deste perímetro.

Responsável pela Identificação dos limites

Sebastião Carlos Baptista

Engenheiro Agrimensor/AER/MAO, CREA 77.417/D - SP.

Documento publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2002

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA N° 2582, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena APURINÃ DO IGARAPÉ MUCUIM, constante do processo FUNAI/BSB/0660/00,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1° do art. 231 da

Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Apurinã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho n° 158, de 22 de outubro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2002 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 1° de novembro de 2002; CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1° Declarar de posse permanente do grupo indígena Apurinã a Terra Indígena APURINÃ DO IGARAPÉ MUCUIM, com superfície aproximada de 73.000 ha (setenta e três mil hectares) e perímetro também aproximado de 131 km (cento e trinta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 07º24'56" S e 66º05'17" WGr., localizado na confluência do Igarapé Copaíba com o Igarapé Mamoriazinho, segue pelo último, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas ge-

odésicas aproximadas 07º27'00" S e 65º54'43" WGr., localizado na confluência do Igarapé Geruam. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º38'28" S e 65º53'08" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Corredor; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-04 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º40'00" S e 65º53'59" WGr., localizado na confluência com o Rio Purus. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Purus, a montante, até o ponto P-05 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º37'17" S e 66º08'51" WGr., localizado na confluência do Igarapé Boruré. OESTE: do ponto antes descrito, segue referido igarapé a montante até o ponto P-06 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º36'27" S e 66º09'34" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º30'00" S e 66º09'03" WGr., localizado no divisor de águas entre os Igarapés Mucuim e Igarapé Pacuis; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geodésicas aproximadas 07º26'48" S e 66º07'18" WGr., localizado na confluência de dois braços afluentes das cabeceiras do Igarapé Copaíba; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-01 início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-Z-D-III, SB.20- Y-C-I, SB.19-Z-D-VI, SB.20-Y-C-IV, Escala 1:100.000 – DSG – Ano 1984.

Art. 2° A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1° , da Lei n° 6.001/73 e do art. 5° do Decreto n° 1.775/96.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Documento publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2004

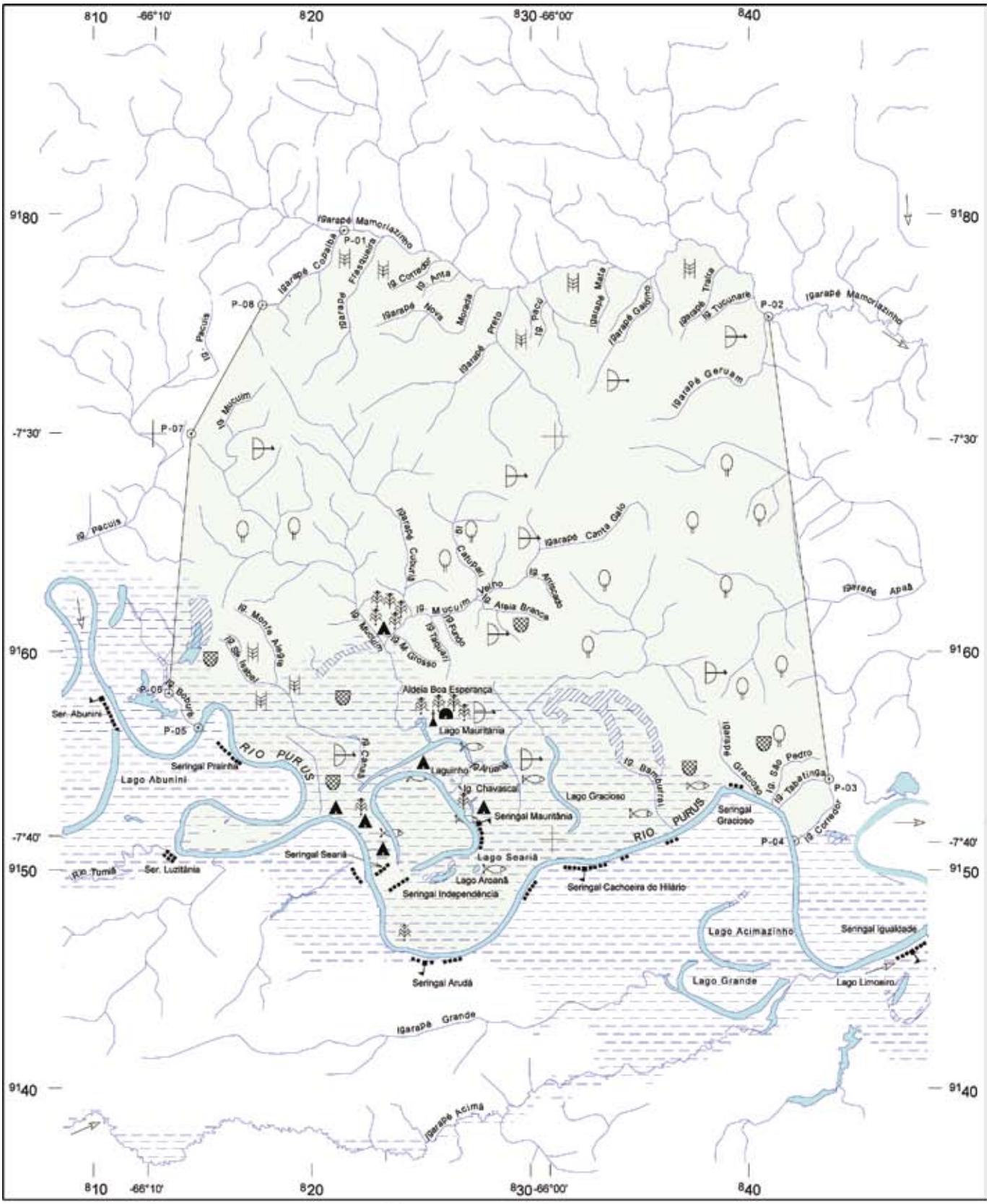

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SERINGAL
- CASTANHAL INEXPLORADO
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDIGENA APURINÃ DO IGARAPÉ MUCUIM	MAPA DE: DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO: LÁBREA	SUPERFÍCIE: 73.000 ha / PERÍMETRO: 131 km
ESTADO: AMAZONAS / AER: MANAUS	ESCALA: 1:250.000 / DATA: 11/07/02
	PROCESSO: 0660/00 / BASE CARTOGRÁFICA: MI-1151, MI-1152 MI-1230, MI-1231

RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES	VISTO CHEFE DO DED.	PORTARIA Nº
RODRIGO PADUA CHAVES ANTROPÓLOGO/PNUD	SEBASTIÃO CARLOS BAPTISTA ENG. AGRIMENSOR CREA Nº 77.417/D-SP	MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENG. AGRIMENSOR CREA Nº 54.889/D-SP	092/02

Mapas

Localização da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Mucuim

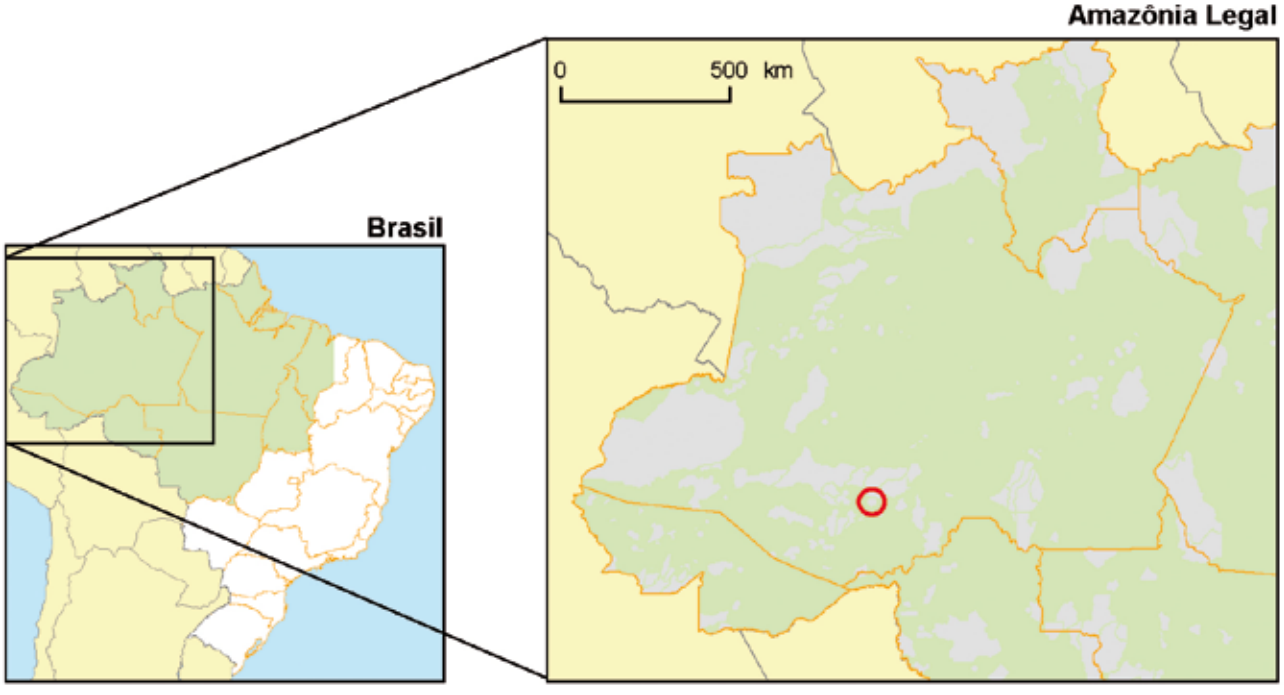

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PPTAL Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7

Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais
Cidade de 100 a 500 mil hab.
Cidade de 25 a 100 mil hab.
Ferrovia
Rodovia pavimentada
Hidrovias
Limite internacional
Limite interstatudal
Amazônia Legal

1. Acapuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Tarauacá (AC)
7. Anaro (RR)
8. Apipica (AM)
9. Apurinã do Igarapé Mucuim (AM)
10. Apurinã do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guató (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balaio (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barreirinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Caiapucá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capivara (AM)
34. Catipari/Mamoriá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabitanas (AM)
37. Cuiú-Cuiú (AM)
38. Cunhã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Diahui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patauá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guapenu (AM)
46. Hi Merimã (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauini/Teuini (AM)
51. Inãwébohona (TO)
52. Itixi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jamamadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Kararaô (PA)
67. Kaxinawá Ashaninca Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kumaru do Lago Ualá (AM)
74. Kuruáya (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudo (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinheiro (AM)
80. Lago Jauari (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Manoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Maraã Urubaxi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maraitá (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)
91. Matintin (AM)
92. Mawetek (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Josefa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Muriru (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nova Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Paraná do Arauató (AM)
106. Paraná do Boá-Boá (AM)
107. Paraná do Paricá (AM)
108. Parque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patauá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuã (AM)
112. Paumari do Lago Marahã (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxi (AM)
115. Peneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Ponciano (AM)
119. Ponte de Pedra (MT)
120. Porquinhos (MA)
121. Porto Limoeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)
126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Saraua (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruini-Marienê (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariaçu (AM)
159. Tumiã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneiuxi (AM)
163. Utaria Wyhyna-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
» Fone.....: +55 61 3226-7500
» Fax.....: +55 61 3313-3716
» E-mail...: pptal@funai.gov.br
» http://www.funai.gov.br/pptal

Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha

kfw ENTWICKLUNGSBANK gtz

Projeção Sinusoidal
Meridiano Central 59° W Gr.
Base cartográfica:
IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF

100 0 100 200 Km

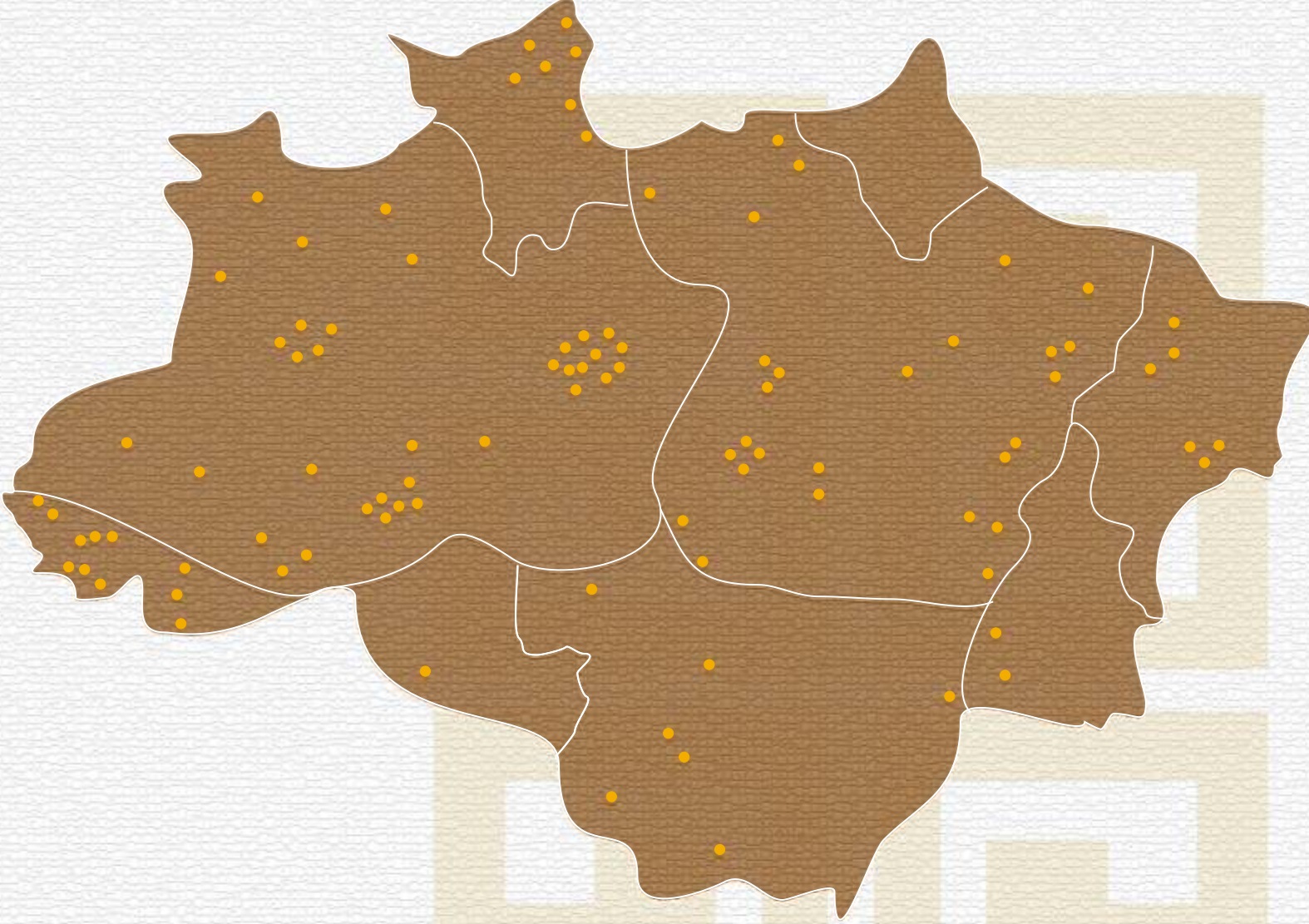

PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

PPG7
Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil

COOPERAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

FUNAI

Ministério da Justiça

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL